



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
CONTRATO Nº: 20210199
OBJETO: LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PALCO, ILUMINAÇÃO, CAMAROTE, ARQUIBANCADA, BANHEIRO QUÍMICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SEMCULTE
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: C CARDOSO DA SILVA EIRELI

A Secretária Municipal de Cultura encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, Justificativa e pedido de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 20210199 - Processo de Pregão Presencial nº 001/2021.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período, em razão de questões pontuadas na justificativa, juntamente com o aceite da contratada.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º termo de aditivo ao Contrato nº 20210199.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na justificativa apresentada pela Secretária, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado.

Ademais, o Contrato nº 20210199, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e C CARDOSO DA SILVA EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20210199), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial nº 001/2021) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20210199 visando prorrogação da locação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 06 de julho de 2023.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964